



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4451/2025

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Rosário - RS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em todas as áreas da cultura.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I** - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV** - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI** - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII** - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII** - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX** - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X** - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I** - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- II** - Biblioteca Pública Municipal;
- III** – Museu Municipal.
- IV** – Teatro Municipal João Pessoa

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I** - Conselho Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal Nº 4.114/2022;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- II - Plano Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal N° 4.238/2023;
- III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV - Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal N° 3.059/2010;
- V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 5º** - A Biblioteca Pública Municipal Doutor Wernaldo Worber é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 6º** - O Museu Municipal Honório Lemes é um espaço de resgate e preservação da história de Rosário do Sul e deverá estar aberto para visitações e estudos a toda comunidade e demais visitantes.

**Art. 7º** - O Teatro João Pessoa é um espaço de celebração da arte e cultura, destinado a apresentações artísticas, seminários e demais atividades culturais e artísticas, produzidas pela comunidade cultural local.

**Art. 8º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 13º** - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 18 de junho de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,,  
Secretário de Administração e Recursos Humanos**